

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª Série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 15 de Abril de 2009, foi atribuída à Eta Distribuidora, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2390L, válida até 4 de Março de 2014, para ouro e minerais associados, no distrito de Nhamatanda, província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude		
1	19° 19' 0.00"	34° 6' 30.00"		
2	19° 19' 0.00"	34° 16' 30.00"		
3	19° 26' 45.00"	34° 16' 30.00"		
4	19° 26' 45.00"	34° 6' 30.00"		

Maputo, 17 de Abril de 2009. — O Director Adjunto, *Obede Francisco Matine*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª Série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Maio de 2009, foi atribuída à Eta Distribuidora, Limitada, a Licençade Prospecção e Pesquisa n.º 2647L, válida até 20 de Janeiro de 2014, para ilmenite, lítio, magnésio e rutilo, no distrito de Macia, província deGaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude		Longitude			
1	25°	4'	30.00"	33°	18'	0.00"
2	25°	4'	30.00"	33°	23'	45.00"
3	25°	12'	0.00"	33°	23'	45.00"
4	25°	12'	0.00"	33°	23'	0.00"
5	25°	13'	0.00"	33°	23'	0.00"
6	25°	13'	0.00"	33°	20'	0.00"
7	25°	14'	0.00"	33°	20'	0.00"
8	25°	14'	0.00"	33°	18'	0.00"

Maputo, 14 de Maio de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Momu Timbo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte cinco de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e uma e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Mamadou Bhoye Diallo, Thierno Yaya Diallo e Diallo Mamadou Lamine, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Momu Timbo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, nesta cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações ou filiais em qualquer ponto do país.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O seu objecto é o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais de dez mil meticais cada, pertencentes aos sócios Thierno Yaya Diallo, Mamadou Lamine Diallo e Mamadou Bhoye Diallo respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou

passivamente, será exercida pelos sócios Mamadou Bhoye Diallo e Thierno Yaya Diallo, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a estranhos a sociedade dependerá sempre do consentimento prévio dos outros sócios que gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivo ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que à todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil; Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e cinco de Março de dois mil e nove. — A Notária, *Ilegível*.

N&B Industrial e Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Março de dois mil e oito, da sociedade N&B Industrial e Comercial, Limitada, matriculada sob o n.º 18971, com a data de quinze de Novembro de dois mil e sete, os sócios deliberaram a cessão de uma quota no valor nominal de vinte e um mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, que a sócia SCI — Sociedade de Controlo e Gestão de Participações Financeiras, SARL, possuía no capital social da referida sociedade e que a cedeu pelo mesmo valor à sociedade Sal e Caldeira — Advogados e Consultores, Limitada.

Em consequência da cessão de quota operada, alteram o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de trinta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e bens constantes da escritura da sociedade, e correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Jacob Jeremias Nhabir, uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- b) Firmina Gonçalo Braga Nhabir, uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspon/ dente a cinco por cento do capital social:
- c) Sal e Caldeira Advogados e Consultores, Limitada, uma quota no valor de vinte e um mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social:
- d) João Francisco Fernandes Correia, uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspon/ dente a cinco por cento do capital social;
- e) Almerino da Cruz Marcos Manhenje, uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

N&B Industrial e Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Março de dois mil e oito, da sociedade N&B Industrial e Comercial, Limitada, matriculada sob o n.º 18 971, com a data de quinze de Novembro de dois mil e sete, os sócios deliberaram a cessão de uma quota no valor nominal de vinte e um mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, que a sócia Sal e Caldeira - Advogados e Consultores, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade e que a cedeu pelo mesmo valor à sociedade Épsilon Investimentos, SA.

Em consequência da cessão de quota operada, alteram o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de trinta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e bens constantes da escritura da sociedade, e correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Jacob Jeremias Nhabir, uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- b) Firmina Gonçalo Braga Nhabir, uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- épsilon Investimentos, SA, uma quota no valor de vinte e um mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- d) João Francisco Fernandes Correia, uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- e) Almerino da Cruz Marcos Manhenje, uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social

Maputo, cinco de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

O Canalizador – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, realizada no dia quatro de Março de dois mil e nove, pelas dezasseis horas da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100069121, foi deliberado alterar o objecto social da sociedade para uma nova, consequentemente, o sócio único decidiu que o artigo terceiro que rege a dita sociedade, passasse a ter uma nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a venda de serviços de canalização, comércio geral a retalho e a grosso de material de canalização, aluguer e subaluguer de equipamento diverso para as áreas de canalização, importação e exportação.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória de Registo de Entidades Legais de Inhambane, vinte e seis de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.

Demonstrações financeiras de 2008

"O BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., com o intuito de manter informados os senhores Clientes e o público em geral da evolução da sua actividade, situação patrimonial e financeira e em cumprimento do Aviso nº. 4/GBM/2007 e da Circular nº. 4/SHC/2007, do Banco de Moçambique, apresenta de seguida, a informação referente a 31 de Dezembro de 2008. Esta publicação não é uma versão integral do seu relatório e contas de 2008, sendo que o mesmo será disponibilizado no site do Banco.

Balanço em 31 de Dezembro de 2008 e 2007

	2008 MZN' 000	2007 MZN' 000	Var. % 08/07
Activo			00,07
Caixa e disponibilidades no Banco de Moçambique	3.962.979	3.426.450	15,7%
Disponibilidades em outras instituições de crédito	594.888	220.404	169,9%
Aplicações em instituições de crédito	5.119.730	5.342.702	-4,2%
Créditos a clientes	17.017.434	12.503.472	36,1%
Activos financeiros detidos para negociação	-	-	
Activos financeiros disponíveis para venda	7.147.965	5.865.189	21,9%
Investimentos em subsidiárias	356.148	356.148	0,0%
Outros activos tangíveis	1.135.734	1.005.791	12,9%
Activos intangíveis	16.078	18.545	-13,3%
Activos por impostos diferidos	35.952	54.018	-33,4%
Outros activos	90.368	104.004	-13,1%
Total do activo	35.477.276	28.896.723	22,8%
Passivo			
Depósitos de outras instituições de crédito	190.805	1.001.681	-81,0%
Depósitos de clientes	29.486.378	23.626.134	24,8%
Títulos de dívida emitidos	67.550	67.535	0,0%
Provisões	133.552	108.886	22,7%
Passivos subordinados	520.455	509.827	2,1%
Outros passivos	463.691	373.424	24,2%
Total do passivo	30.862.431	25.687.487	20,1%
Situação Líquida			
Capital	741.000	741,000	0,0%
Reserva legal	535.702	325.888	64,4%
Outras reservas e resultados acumulados	1.582.842	743.585	112,9%
Resultado do exercício	1.755.301	1.398.762	25,5%
Total da Situação Líquida	4.614.845	3.209.236	43,8%
Total da Situação Líquida e Passivo	35.477.276	28.896.723	22,8%

Demonstração dos Resultados de 2008 e 2007

_	2008 MZN' 000	2007 MZN' 000	Var. % 08/07
Juros e proveitos equiparados	3.569.924	2.988.420	19,5%
Juros e custos equiparados	954.803	775.089	23,2%
Margem financeira	2.615.121	2.213.331	18,2%
Rendimentos de instrumentos de capital	73.768	27.740	165,9%
Resultados de serviços e comissões	835.987	684.884	22,1%
Resultados em operações financeiras	507.676	411.889	23,3%
Outros proveitos de exploração	81.296	85.534	-5,0%
	1.498.727	1.210.047	23,9%
Total de proveitos operacionais	4.113.848	3.423.378	20,2%
Custos com pessoal	882.980	751.686	17,5%
Outros gastos administrativos	839.070	746.349	12,4%
Amortizações do exercício	228.652	190.317	20,1%
Total de custos operacionais	1.950.702	1.688.352	15,5%
Imparidade do crédito	52.866	215.254	-75,4%
Outras provisões	38.251	(8.007)	-577,7%
Resultado antes de impostos	2.072.029	1.527.779	35,6%
Impostos			
Correntes	298.662	125.000	138,9%
Diferidos	18.066	4.016	349,9%
	316.728	129.016	145,5%
Resultado do exercício	1.755.301	1.398.762	25,5%
Resultado por acção	236,88 MZN	188,77 MZN	

Dara Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte dois de Abril do ano dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A traço vinte um deste Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Dara Comercial, Limitada na qual os sócios Mamadou Bhoye Diallo e Thierno Yaya Diallo, cedem na totalidade as suas quotas de sete mil meticais cada uma aos sócios Mamadou Sidy Diallo e Oumar Diogo Barry, com os correspondentes direitos e obrigações. Face a esta cedência os sócios Mamadou Bhoye Diallo e Thierno Yaya Diallo, saem da sociedade e pela mesma escritura os sócios alteram a redacção do artigo quarto e quinto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte um mil meticais, correspondente à soma de três quotas de sete mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Amadou Diallo, Mamadou Sidy Diallo e Oumar Diogo Barry respectivamente.

ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios Amadou Diallo e Mamadou Sidy Diallo, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte dois de Abril de dois mil e nove. — A Notária, *Ilegível*.

NZ Mobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e nove, exarada a folhas setenta a setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos cinquenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) NZ Mobile, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, tem sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre. número cento e setenta e oito, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgar conveniente nos termos legais. A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo a representação e promoção de espectáculos, edição, produção e comercialização de fonogramas e videogramas, áudio e vídeo, comunicação e interactividade móvel, importação e exportação de grandes variedades de produção e de serviços conexos com todas estas actividades.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objectivo social, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir livremente prestações no capital social de outras sociedades, mesmo que reguladas por lei especial e ou prosseguindo objecto social diferente do seu, podendo, ainda, participar em consórcios ou agrupamento complementares de empresas.

ARTIGOTERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e oito meticais, pertencente ao sócio José Manuel Minaz Mamade Ali Jadaugy, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, pertencente ao sócio Zahir Sadrudine Assanali, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, pertencente ao sócio Rogério Paulo Assanali, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições da respectiva gerência, alterando-se, em qualquer dos casos o pacto social em conformidade com a legislação comercial vigente.

ARTIGOQUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e o outro sócio, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGOSEXTO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular; morte ou dissolução e bem como insolvência ou falência do titular; se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular; no caso de recusa de consentimento, a cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo quinto do pacto social;
- b) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota;
- c) A sociedade só pode amortizar as quotas se a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida, ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.
- d) O preço de amortização será apurado com base no último balanço apurado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinam a cobrir prejuízos reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo posterior do referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada

ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGOOITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como a formalidade da sua convocação quando ambos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem também por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei exija maioria diferente.

ARTIGONONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade é composta pelos três sócios, com dispensa de caução, os sócios gerentes podem ser denominados directores.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de, pelo menos, dois dos sócios gerentes ou dos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de litígios

Antes do recurso à via judicial todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade comercial, quer sejam estes entre os sócios quer com terceiros ou que por ventura a sociedade interfira como litigante serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do centro de arbitragem, conciliação e mediação por um ou mais árbitros designados, nos termos dos respectivos regulamentos e lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo ou outra providência que venha a possibilitar a sua venda judicial ou ainda se for dada em caução, de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela socieade em assembleia geral.

Três) A amortização deverá ser decidida e celebrada no prazo máximo de noventa dias, a contar da data em que a administração tiver conhecimento do facto que a justifique.

Quatro) O preço de amortização será o valor da quota determinado no último balanço aprovado.

Cinco) Serão liquidatários os membros da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes do Código Comercial, Civil e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e nove.

— A Ajudante, Catarina Pedro João Nhampossa.

IQRA – Sociedade de Informação e Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100105160 uma entidade legal denominada IQRA – Sociedade de Informação e Comunicação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto.

Primeiro: Anwarhassan Ussemane Adamo, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0013055442, emitido no dia trinta de Outubro de dois mil e oito, em Maputo;

Segundo: Abdul Munaf Khan Mussá Khan, solteiro, natural de Moamba, residente em Maputo, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110077989N, emitido no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e cinco, em Maputo;

Terceiro: Amade Adamo Issufo Bacar, casado, natural de Inhambane, residente em Maputo, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 152474, emitido no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e oito, em Maputo;

Quarto: Ahmade Aiobo Abba, solteiro, natural de Morrumbene, residente em Maputo, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110358109S, emitido no dia dezanove de Março de dois mil e oito, em Maputo;

Quinto: Abdul Rahman Iossof Haffejee, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110147986C, emitido no dia um Novembro de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de IQRA – Sociedade de Informação e Comunicação, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e quinhentos e cinquenta, Maputo-cidade, província do Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGOTERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social principal da sociedade é desenvolver a comunicação, aproximar e reunir cada vez mais a comunidade, podendo, nesse âmbito, desenvolver as seguintes actividades:

- a) Estabelecer relações com várias instituições locais, entre elas e com o mundo, para que estas usem a sociedade como meio na execução de suas tarefas;
- Produzir programas radiofónicos, jornalísticos, de imprensa escrita e televisivos de alto valor moral, social e cultural, direccionados a grupos determinados como sejam infantis, juvenis, homens e mulheres;
- c) Produzir programas televisivos versando o desenvolvimento comunitário, instruindo e encorajando a aplicação de métodos simples e eficazes para suas vidas, desenvolvimento comunitário, incluindo a educação espiritual, sanitária, cívica, relacionamento familiar e outras formas que garantam a paz espiritual e material dos homens;
- d) Colaborar com emissores radiofónicos ou televisivos, públicos ou privados, na difusão dos programas produzidos pela sociedade ou por outras entidades, sendo do interesse e conveniência para que assim seja;
- e) Estabelecer relações, manter contactos e cooperar com outras sociedades ou organizações que visem o desenvolvimento da comunicação;
- f) Desenvolver outras acividades de natureza complementar, que de forma directa ou indirecta contribuam para a materialização de alguns ou de todos os objectivos da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar e adquirir concessões, adquirir e gerir participações no capital, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

- Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:
 - a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais e correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Anwarhassan Ussemane Adamo;
 - b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais e correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Abdul Munaf Khan Mussá Khan;
 - c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais e correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Amade Adamo Issufo Bacar;
 - d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais e correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Ahmade Aiobo Abba;
 - e) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais e correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Abdul Rahmane Iossof Haffejee.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação da assembleia geral da sociedade, na proporção das participações sociais dos sócios.

Três) Os sócios têm direito de preferência em quaisquer aumentos de capital da sociedade em proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

A sociedade, representada pelo conselho de administração, tem nos termos da lei, direito de preferência na aquisição de quotas próprias em caso de transmissão de quotas e relativamente às mesmas adoptar quaisquer operações que se mostrem adequadas ao interesse da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) Entre os sócios é livre a transmissão de quotas.

Dois) O sócio que pretender alienar as suas quotas, deverá primeiro informar à sociedade sobre a proposta de venda e os termos do respectivo contrato, incluindo a identidade do proposto comprador, por carta registada dirigida ao conselho de administração e requerendo simultaneamente à sociedade o seu exercício do direito de preferência nos termos do artigo sexto.

Três) Após o recebimento da carta referida no número um supra, a sociedade deverá exercer o seu direito de preferência referido no artigo sexto dentro de quinze dias e, cessados estes, os outros sócios exercerão os seus respectivos direitos de preferência dentro de dez dias através de carta registada ao sócio alienante:

Quatro) O direito de preferência será exercido pelos sócios através de rateio com base no número de quotas de cada preferente.

Cinco) O disposto no número um supra é aplicável a todas as alienações de quotas por sócios da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e conselho de administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGOOITAVO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral será constituída pelos sócios da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, obrigatórias para a sociedade e todos os sócios, ainda que ausentes ou quando tenham votado contra a aprovação das mesmas.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Qualquer membro do conselho de administração pode convocar as reuniões da assembleia geral.

ARTIGONONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-seá uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Aprovar o balanço, o relatório do conselho de administração referente ao ano fiscal anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação, alocação e distribuição de lucros da sociedade;
- c) Eleger os administradores para as vagas existentes, de acordo com os presentes estatutos;
- d) Designar e destituir os auditores externos da sociedade; e
- e) Deliberar sobre qualquer assunto constante da convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias de assembleia geral sempre que o conselho de administração ou qualquer sócio o julgarem necessário e a seu pedido.

Três) Na primeira convocação da assembleia geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que foi inicialmente convocada.

Quatro) No aviso convocatório para a reunião da assembleia geral deve ser comunicado aos sócios que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional mocambicano.

Seis) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncio a respeito de tais reuniões de assembleia geral, num dos jornais de maior circulação no país e por escrito a todos os sócios, ambas com a antecedência mínima de quinze dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum para assembleia geral

Um) Sujeito às disposições dos números dois e três seguintes, a assembleia geral poderá funcionar sem primeira convocação com um número mínimo de um sócio presente ou representado que reúna não menos de cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes ou representados e independentemente da sua participação no capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre quaisquer das matérias constantes do artigo décimo segundo número cinco, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos, quotas correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada sócio tenha sido devidamente convocado para a assembleia geral.

Quatro) Poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A reunião da assembleia geral é dirigida por um presidente assistido por um secretário, ambos devidamente eleitos pelos sócios em assembleia geral por um período revogável de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O secretário coadjuva o presidente nas suas actividades e substitui-no nas suas ausências e impedimentos.

Três) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos sócios presentes ou representados na reunião.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelos sócios, pelo presidente e pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Os sócios poderão ser representados na reunião de assembleia geral por um mandatário, outro sócio ou administrador da sociedade.

Dois) Os sócios incapazes e os sócios que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoas designadas por escrito e em documento assinado, tratando-se de sócio incapaz através de documento particular, ou em caso de pessoa colectiva, por escrito em papel timbrado da pessoa colectiva e com assinaturas de duas pessoas autorizadas.

Três) Qualquer procuração de nomeação de representante de sócio deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual a procuração foi emitida.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria superior a cinquenta dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo no que diz respeito às seguintes matérias as quais exigem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social da sociedade:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) A admissão de qualquer sócio;
- c) O aumento ou redução do capital social;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) O exercício do direito de preferência pela sociedade na aquisição de quotas da sociedade;
- f) A exclusão de sócio e amortização da sua quota;
- g) A aquisição de quotas próprias pela sociedade;
- h) A nomeação e remoção de membros do conselho de administração;
- i) A determinação do dividendo a ser pago aos sócios, se houver lucros, após cada ano financeiro;
- j) Venda, compra, concessão e recepção de locação ou oneração (por hipoteca, penhor, fiança, etc.) de quaisquer bens (móveis ou imóveis, incluindo bens incorpóreos tais como o aviamento) da sociedade, incluindo acções e quotas detidas pela sociedade em outras sociedades;
- *k*) A atribuição de quaisquer garantias ou cauções pela sociedade;
- A atribuição ou recebimento de empréstimos pela sociedade;
- m) O desempenho de actividades não associadas à actividade principal da sociedade;

- n) A celebração, alteração e cessação de quaisquer acordos parassociais ou quaisquer acordos de suprimentos;
- o) A conclusão de qualquer contrato fora do âmbito normal ou do objecto social principal da sociedade;
- p) A aprovação de prestações suplementares de capital;
- q) A aprovação das contas; e
- r) A designação e destituição de auditores externos da sociedade.

Seis) A cada duzentos e cinquenta meticais (da quota corresponderá um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura pelo sócio do livro de presenças dos sócios, contendo o nome, domicílio do sócio e seu representante.

Sete) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem as eleições ou as deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Oito) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por insuficiência do local designado ou por qualquer outro motivo, ou dar-se conveniente inicio aos trabalhos mas por quaisquer circunstâncias não possa concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo a competente acta.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três administradores efectivos eleitos em assembleia geral, devendo um deles ser designado para o cargo de presidente do conselho de administração, rotativamente entre os sócios e pelo período de um ano.

Dois) Os administradores são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Três) A assembleia geral elegerá um administrador suplente para os membros do conselho de administração.

Quatro) Se qualquer administrador ficar temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, o administrador em causa terá o direito de ser representado em reunião por um administrador suplente, tendo tal administrador suplente os mesmos poderes e direitos que o administrador impedido de participar na reunião.

Cinco) Os administradores poderão não ser sócios na sociedade.

Seis) Aos administradores será dispensada caução, fiança ou qualquer garantia pessoal sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências dos administradores

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem em especial à assembleia geral, poderes esses que incluem mas não se limitam a:

- a) A gestão financeira e do dia-a-dia da sociedade:
- b) O marketing dos serviços produzidos pela sociedade;
- c) Investimentos pela Sociedade de quaisquer fundos além dos fundos investidos na gestão ordinária da sociedade;
- d) Alteração/renovação/cessação pela sociedade de locações imobiliárias ou financeiras;
- e) Celebração de contratos de gestão e determinação de quaisquer honorários ou pagamentos a efectuar pela gestão a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas;
- f) O estabelecimento ou implementação de quaisquer alterações na política de contabilidade da sociedade;
- g) A submissão, defesa ou acordo sobre quaisquer procedimentos legais pela Sociedade; e
- h) o estabelecimento pela sociedade de qualquer fundo de pensões, ajuda médica ("medical aid scheme") ou outros benefícios laborais.

Dois) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores poderes para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

Quatro) Todos os administradores deverão aceitar por escrito as funções para que foram eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-seá sempre que for necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos quatro vezes por ano, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou pela de qualquer administrador.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas por cada administrador com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento escrito e unânime de todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões e quórum constitutivo

Um) O conselho de administração reunir-seá em principio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local em Moçambique.

Dois) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por administrador suplente conforme disposto no número quatro do artigo décimo terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações do conselho de administração

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria de votos dos administradores presentes ou representados, tendo cada administrador direito a um voto.

Dois) O presidente do conselho de administração não possui voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral e a determinação dos termos e condições de tal designação será da competência do conselho de administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta da maioria dos membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director-geral dentro dos limites dos respectivos poderes determinados nos termos do número três do artigo anterior;
- c) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral designado nos termos do número um do artigo anterior ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho fiscal

Um) As actividades e o orçamento da sociedade serão fiscalizados por um conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, podendo ser recleitos

Três) A assembleia geral elegerá também um membro suplente para substituir os membros efectivos nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) O conselho fiscal será presidido por um presidente eleito em assembleia geral.

Cinco) Um dos membros do conselho fiscal poderá ser numa sociedade especializada em contabilidade e auditoria.

Seis) Os membros do conselho fiscal estão interditos de delegarem as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reúne-se sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Actas do conselho fiscal

As actas do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes constatados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Contas da sociedade

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Livros de contabilidade

Um) Os livros de contabilidade e registos serão mantidos na sede da sociedade de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos sócios a examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com o disposto nos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Do lucro líquido de cada exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei e nos presentes Estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Cosira Internacional (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade,

constante da acta avulsa datada de dez de Fevereiro de dois mil e nove, procedeu-se na sociedade em epigrafe a uma divisão, cessão, unificação de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do contrato social, tendo os sócios deliberado por unanimidade proceder à alteração do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

- O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:
 - a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Cosira International South Africa (PTY), Limited; e
 - b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel João Nova da Silva;

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Microbanco Futuro Garantido, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a mudança da denominação e alteração dos artigos primeiro e quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Letshego Financial Services Mozambique, SA (Mcb), é um micro banco constituído sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e realizado em vinte e cinco porcento e em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de dezoito milhões, cento e cinquenta mil

meticais representado em seiscentas e cinco mil acções no valor nominal de trinta meticais cada uma, das seguintes classes:

- a) Acções de classe A;
- b) Acções de classe B;

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

ITUR (Investimentos Turísticos), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a alteração do objecto social e em consequência do respectivo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOTERCEIRO

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
 - a) Desenvolvimento, gestão de recursos turísticos;
 - Assessoria, consultoria, prestação de serviços e exercício de actividades conexas na área de turismo;
 - c) Aquisição e comercialização de imóveis, plantas e equipamentos;
 - d) Aquisição, desenvolvimento, exploração e transferência de concessões e propriedades permitidas por lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes;
 - e) Aluguer e arrendamento de qualquer tipo de imóveis, instalações e equipamentos;
 - f) Importação e exportação de equipamentos, materiais e quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade;
 - g) Exploração, corte e transformação de madeira para consumo interno e externo e a sua comercialização;
 - h) Aquisição, processamento, comercialização, com importação e exportação, de madeira, produtos agrícolas, agroindustriais, fertilizantes, pesticidas e insecticidas bem como quaisquer outros produtos utilizados para o desenvolvimento da actividade madeira, incluindo máquinas e outros equipamentos;

 i) Procurement, marketing, distribuição, armazenagem, manuseamento, transporte, venda, importação e exportação de madeira;

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo o fabrico, distribuição, comercialização do algodão e outros produtos agrícolas, desde que devidamente autorizadas pela gerência.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Turístico Parque de Golfinhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100102293 uma entidade legal denominada Complexo Turístico Parque de Golfinhos, Limitada.

Entre:

Jonas Mabica, solteiro, maior, de nacionalidde moçambicana, natural de Zitundo, Matutuíne, residente na localidade sede de Zitundo, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuíne, província do Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 10013388M, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Samisson Menasse Chinda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Salamanga, Matutuíne, residente na Ponta D' ouro, Matutuíne, titular do Bilhete de Identidade n.º 100138528R, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Cornelius Ignatus Michael Joubert, solteiro, maior de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do seu Passaporte n.º 458861200, emitido aos vinte de Março de dois mil e seis, pelo Departamento do Ministério do Interior Sul-Africano.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Complexo Turístico Parque de Golfinhos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGOTERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividade de turismo, acomodação, restaurante, hotelaria e similar a indústria hoteleira, transporte marítimo recreativa com centro de mergulho, pesca recreativa e desportiva, guia marítimo, importação e exportação de materiais ligados a indústria hoteleira, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar acomodação aos turistas.

Dois) Para realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por três quotas cujas duas iguais, integralmente subscritas e realizados em dinheiro:

- a) Conelius Ignatius Michael Joubert, oito mil e quatrocentos meticais, correspondente a quarente e dois por cento do capital social;
- b) Samissom Menasse Chinda, três mil e duzentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social;
- c) Jonas Mabica, oito mil e quatrocentos meticais, correspondente a quarenta e dois por cento do capital social.

ARTIGOQUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo- se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGOSEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer deles, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade das cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das Já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas à pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será tepresentado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Jonas Mabica que desde já fica nomeado socio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e contratos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para prossecução e a realização social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente duas assinaturas dos sócios que poderá designar mandantário estranhos a sociedade ou a seu sócio, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixadas pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios de dois em dois anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, por carta registada, com aviso de recepção, que será enviada a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que serão legalmente enviados a cada um dos sócios com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutro local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera-se constituída quando, em primeira convocação estejam ou devidamente representados cem por cento do capital social e segunda convocação com qualquer número de sócios presentes ou representados.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerêsncia. Também pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos de sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Dois) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação, e a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação, para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades:
- d) Admissão de novos sócios ;
- e) Dissolução da sociedade.

Três) Cada quota corresponderá a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre julgar conveniente;
- c) Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verficando frequentemente o estado da caixa e a existência de título ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;
- e) Verficar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral
- f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;
- g) Providenciar para as disposições estatutárias seja pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Honorário dos órgãos sociais

Os honorários dos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ano social e balanços

Um) O ano social é o civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundo de reserva legal

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia- geral se destinarem a constituírem quaiquer fundo da

reserva.

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A dissolução da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

A liquidação da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em ligislação aplicável na República da Moçambique.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Matola Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e nove, exarada a folhas quatro a seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Matola Construções, Limitada e tem a sua sede na Avenida Marginal, número trinta e dois, na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGOTERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção de obras públicas e habitação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralnmente realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Raimundo Alberto Matola, com quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- Alberto Júlio Chibyana, com dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sassenta dias, contados apartir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios fundadores na qualidade de sócios gerentes, dispensados cada um deles dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete aos gerentes ou a quem eles designarem, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- *a)* Pela assinatura de cada um dos sócios gerentes:
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indenmizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades

ARTIGONONO

Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral farse-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva, legal terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Grafis - Imagem & Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100103737, uma entidade legal denominada Grafis - Imagem & Serviço, Limitada.

Entre:

Manuel Azevedo Uanzo, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110330304V, de doze de Agosto de dois mil e oito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Jurema Lailate Pateguana, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110148615M, de treze de Março de dois mil e nove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Franisse Gomes Massingue, solteiro, maior, natural na cidade de Maputo, onde reside, titular do Passaporte n.º AE028555, de nove de Dezembro de dois mil e oito, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grafis - Imagem & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGOTERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto:
 - a) Marketing e comunicação, decoração, publicidade e produção gráfica, prestação de serviços nas áreas de informática, organização e promoção de eventos;
 - b) Importação de equipamento e material de escritório e gráfico, consumíveis para os mesmos e outros fins, prestação de serviços de

representação e agenciamento de empresas ou de marcas, incluindo venda a grosso e a retalho dos bens e serviços por si importados ou representados, bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral, devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor;

 c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações, representações de marcas industriais, comerciais e internet café.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais e distribuído de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Azevedo Uanzo;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e duzentos meticais, correspondente a trinta e seis por cento do capital social, pertencente a sócia Jurema Lailate Pateguana;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Franisse Gomes Massingue.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando, estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGOOITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGONONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a Percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro-Monasa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 100101262, uma sociedade comercial por quotas denominada Agro-Monasa, Limitada, com sede no distrito de Morrumbala, província da Zambézia.

Entre:

Primeiro. Jaime Nachicumba de Sousa, solteiro, maior, natural de Morrumbala, portador do Passaporte n.º 123207, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e cinco, residente em Morrumbala:

Segundo. Eusébio Saide, solteiro, maior, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 040000075Q, emitido em Maputo aos catorze de Setembro de dois mil e cinco, residente em Quelimane.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por Agro-Monasa, -Limitada-.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Agro-Monasa, Limitada, é uma sociedade agrícola e pecuária por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Morrumbala com a Delegação em Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação.

Três) A sociedade tem por objectivo a produção agrícola, pecuária e exportação.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de trinta milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas igualmente repartidas, pertencentes aos senhores Jaime Nachicumba de Sousa e Eusébio Saíde.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, direitos ou espécies pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o qual se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um, da lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se fará o aumento do valor normal das já existentes.

ARTIGOTERCEIRO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão se assim o desejarem, fazer à caixa social, os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGOQUARTO

Cessa e divisão de quotas

Um) Nos termos da legislação em vigor, e obtidas as necessárias autorizações, é livre a

cessão ou a divisão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destina a entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrada no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, que-rendo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporçao das quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem outros sócios desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota, poderá fazé-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário de todas as condições de cessão ou divisão. O consentimento expresso é dado por delibera-ção dos sócios se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos ses-senta dias seguintes à sua recepção, a eficácia da cessão ou divisão, deixa de depender do consentimento.

Cinco) A transmissão da quota só se considera feita, depois de efectuada a respectiva notificação à sociedade, reconhecendo-se cessionário, apenas após esta formalidade, os direitos e as obrigações inerentes à quota. Os actos praticados pelo cedente perante a sociedade ou terceiros, ou por aquela perante o cedente, obrigam o cessionário, quando anteriores à notificação.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de cento e vinte dias a contar da verificação ou de conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou, ainda se for dada uma garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de um dos sócios, o sucessor ou herdeiro deverá constar imediatamente sócio da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência, assembleia geral e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente contratado para o efeito. A presidência do conselho de gerência da sociedade, será em regime correlegionário num período de dois anos consecutivos e o sócio nomeado presidente terá qualidade de sócio gerente.

Dois) O sócio gerente disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objectivo social, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) A sociedade fica validamente obrigada a:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura do sócio gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes.

Quatro) O sócio gerente responde para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões, praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que procederá sem culpa.

Cinco) É proibido aos membros da sociedade, ou os seus mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos aos negócios sociais, tais como letra de valor, fianças, avales e semelhantes.

Seis) A fiscalização de actos de gerência compete à assembleia de sócios.

Sete) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Oito) As assemblei gerais, consideram-se regularmente constituídas quando assistidas pelos respectivos sócios.

Nove) Dependem especialmente da deliberação dos sócios, em assembleia geral, os actos além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição e a oneração de quotas próprias e o consen-timento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição e exoneração do gerente;
- c) Proposição de acções pela sociedade contra o gerente e o sócio, bem assim a desistência e transacção nessas acções;
- d) Alteração do contrato de sociedade.

Dez) As assembleias gerais ordinárias, serão convocadas e dirigidas pelo primeiro sóciogerente, mediante simples carta e dirigida nos demais sócios, com antecedência máxima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para as extraordinárias.

Onze) Anualmente será dado um balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação.

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, en-quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidos criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das quotas, o remanescente.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) Outrossim, incluem as actividades comerciais de importação e exportação, nesta não abrange o imóvel onde exercem as mesmas.

Dois) Em todo o omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e o restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Três) A exploração e serviços no tempo, permanecerá incluindo hospedagem e ornamentação dos quartos todo imóvel existente e as actividades de boate que poderá vir ser efectuada em ambas partes e indústrias moageiras e outros objectos lucrativos.

Quelimane, trinta e um de Julho de dois mil. — O Conservador, *Ilegível*.

Rozé Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e oito, exarada a folhas noventa a noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Rozé Prestação de Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida do Rio Limpopo, número duzentos e noventa e cinco, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral observadas as disposições legais e aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação quer no território nacional.

ARTIGOTERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal de transporte área de carga, comércio geral com importação/exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

> a) Uma quota no valor de quarenta e oito mil meticais, pertencente a sócia Ana Sílvia Alves Pinhal, equivalentes a quarenta por cento do capital social;

 b) Uma quota no valor de trinta e seis mil meticais, pertencente ao sócio Rogério Alves Pinhal, equivalentes a trinta por cento do capital social;

c) Uma quota no valor de trinta e seis mil meticais, pertencente ao sócio José Alves Pinhal, equivalentes a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que assembleia geral assim o dividir até ao limite correspondente a duas vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou qualquer forma de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- e) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

ARTIGO OITAVO

Convocação da reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determina outra formalidade para que tenha sido convocada, pelos gerentes por meio de carta e dirigida com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias em caso de assembleias extraordinários.

Três) A assembleia geral poderá validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória de todos os sócios que estiverem presentes ou representados ou manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

Quatro) Assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados por sessenta por cento do capital social e segunda convocação qualquer que seja o mínimo de sócios presentes ou capital social representada.

ARTIGONONO

Competências

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- e) Propositada de acções jurídicas contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e deliberações

Um) A assembleia considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou representados.

Dois) As deliberações das assembleias gerais tomada por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes e representados.

Três) São tomadas por maioria qualificadas de (setenta e cinco por cento do capital) as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão de quotas

A cessão de quota é livre os sócios, mas aos estranhos dependem de consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar, e os sócios individualmente, em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pela sócia Ana Sílvia Alves Pinhal.

Dois) O gerente terá todos poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo os veículos automóveis, pertencentes à sociedade.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados e desligar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta uma assinatura de um dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todos os omissos regularão as disposições legais de onze de Abril de mil novecentos e um e a restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Junho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Blocksul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e oito, exarada de folhas cinquenta e duas a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e três A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de aumento do capital e alteração do pacto social da Blocksul, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social da sociedade, o qual passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOTERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de seis milhões de meticais distribuídas da seguinte forma:

- a) Wilson Miranda do Vale, com uma quota no valor nominal de um milhão e quatrocentos e oitenta e dois mil meticais;
- b) André Miranda do Vale, com uma quota no valor nominal de um milhão e quatrocentos e oitenta e dois mil meticais;

- c) Maria de Lurdes Gomes Miranda do Vale, com uma quota no valor nominal de um milhão setecentos e setenta e oito mil e quatrocentos meticais;
- d) Jacinto Curvacho do Vale, com uma quota no valor nominal de um milhão duzentos quarenta e cinco mil e seiscentos meticais: e
- e) Pedro Manuel Bambo, com uma quota no valor nominal de doze mil meticais.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições contantes no pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, quatro de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Empresa de Transportes Godiba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e nove, lavrada a folhas quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas no modelo informático número trinta e cinco do Segundo Cartório Notarail da Beira, na sociedade em epígrafe, procedeu-se ao acréscimo ao objecto as actividades de pescas e turismo, venda de viaturas e seus acessórios e em consequência do já reportado, altera o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOTERCEIRO

A sociedade tem por objecto, transporte de mercadorias, importação de viaturas e acessórios diversos, material eléctrico, electrodoméstico, material de construção, ferragens e mobiliário, pesca e turismo e ainda a venda de viaturas e acessórios.

Em tudo o mais não alterado mantem-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezanove Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Mário Américo Escrivão*.

Petrobeira, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, por deliberação datada de dois de Abril de dois mil e nove, da sociedade Petrobeira, Limitada, matriculada sob o número dezasseis mil quatrocentos cinquenta e três, a folhas cento oitenta e um verso do livro C traço quarenta, com a data de catorze de Setembro de dois mil e quatro, os sócios deliberaram pela unanimidade que, dada a alteração da denominação social da sócia Trafigura Mauritius, Limited, para Puma Energy Mauritius Limited, torna-se necessária a alteração do artigo quarto número um dos estatutos da sociedade.

Em consequência da deliberação efectuada, altera-se, por conseguinte, o artigo quarto, que passa a ser:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil e novecentos meticais, corresponde 'a soma de duas quotas, assim distribuidas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil seiscentos noventa e nove meticais, correspondente a cinquenta e um por do capital social, pertencente 'a sócia Petromoc- Petróleos de Moçambique, S.A;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil duzentos e um meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertecente 'a sócia Puma Energy Mauritius Limited.

Dois)

Tudo o demais mantêm-se inalterado.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e nove.

FOCUS 21 Constroi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e duas do livro de notas para escritura diversa número setecentos e vinte e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Tridande, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Focus 21 Constroi, Limitada, e que se rege por estes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGOTERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade do Maputo, Rua João de Barros, número, podendo ser transferida para outro local e abrir delegações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifique e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil, executando:

- a) Empreitadas de obras públicas e particulares;
- b) Elaboração de estudos e projectos de engenharia civil;
- c) Fiscalização de execução de empreitadas e consultoria e assistência técnica;
- d) Prestação de todos os serviços afins.

Dois) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

SECÇÃO I

Do capital social

ARTIGOQUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas pertencentes a:

- a) Focus 21, com uma quota no valor de vinte e quatro mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social;
- b) Manuel Silvestre Mondlane, com uma quota no valor de seis mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração e aumento)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer por deliberação da assembleia geral e nos termos do disposto nos artigos trezentos e sete, trezentos e oito e trezentos e nove todos do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Sócio remisso)

As obrigações, as medidas que a sociedade deve tomar em relação ao sócio que não tenha realizado pontualmente a sua quota, bem como a responsabilidade dos outros sócios pela integração das quotas, são as que se encontram descritas no artigo duzentos e noventa e três do Código Comercial.

SECÇÃO II

Da divisão e transmissão de quotas

ARTIGONONO

(Divisão de quotas)

Um) Uma quota só pode ser dividida mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre contitulares.

Dois) A divisão de quota não tem de obter consentimento dos sócios, sem prejuízo do disposto na lei sobre a transmissão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quota entre os sócios, seus cônjuges e descendentes é livre, devendo constar de documento escrito nos termos da lei.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número antecedente, a transmissão de quotas entre vivos carece de consentimento expresso da sociedade e dos sócios não cedentes, que gozam do direito de preferência nos termos estabelecidos no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Será nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Com a amortização se extingue a quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por outro sócio.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua

situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida de amortização, não se tornar inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Seis) A forma e prazo de amortização se encontram fixados no artigo trezentos e dois do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a administração.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios ou terceiros que poderão votar com procuração de sócios que, no entanto, não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade, salvo se for procuração com poderes especiais para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada, e tem as seguintes competências:

- a) Apreciar e votar o balanço, relatório e contas do exercício económico, e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- b) Eleger os administradores e deliberar sobre a sua remuneração;
- c) Deliberar sobre a alteração e modificação dos estatutos;
- d) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada nos termos legais e estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e deliberações)

Um) A convocação da assembleia geral compete ao respectivo presidente ou ao conselho de administração se o presidente não o fizer dentro dos prazos legais ou estatutários, devendo ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias e metade desse tempo quando se tratar de reunião extraordinária.

Dois) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões da assembleia geral, incluindo aqueles que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo para os casos em que a lei exija maioria absoluta.

Quatro) As actas da assembleia geral devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e competência)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é confiada a um conselho de administração.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número antecedente, a assembleia geral pode deliberar que a sociedade é administrada por um só administrador.

Três) Compete em particular, ao conselho de administração ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes de gestão e administração dos negócios da sociedade, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do objecto social que não caibam na esfera de competência exclusiva da assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração pode delegar em alguns dos administradores competência para, isolada ou conjuntamente, se ocuparem de especificadas matérias de gestão da sociedade ou praticarem determinados actos.

Cinco) Havendo órgão colegial de administração, este reúne sempre que convocado pelo respectivo presidente ou qualquer dos administradores e da reunião deve ser elaborada uma acta.

Seis) O mandato do conselho de administração é de quatro anos, podendo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Proibição da concorrência)

Os administradores não podem, sem o consentimento expresso dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração ou do Administrador único, pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração.

Dois) No seu relacionamento com instituição de crédito, movimentos bancários, a sociedade é obrigada por duas assinaturas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lucros)

Apurados os lucros distribuíveis do exercício, a assembleia geral vai deliberar a sua distribuição obrigatória aos sócios, que não deverá ser inferior a cinquenta por cento dos lucros distribuíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reserva legal)

Um) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) A reserva legal só pode ser utilizada nos termos e para os fins previstos na lei comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados na lei comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições da lei aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

A Ajudante, Luísa Louvada Nuvunga Chicombe.

RSV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100105446 uma entidade legal denominada RSV, Limitada.

Entre:

Henry William Read, sul-africano, casado com Helena Anthonetta Read em comunhão de adquiridos, portador do passaporte n.º 417870490, emitido aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e nove, e válido até vinte e um de Junho de dois mil e nove pelo Department of Home Affairs, residente em vinte e cinco Roxburgh Road, Selection Park, Springs, África do Sul, e Michael Gleeson Swatman, Britânico, maior, solteiro, portador do Passaporte n.º 703029715, emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e um e válido até dezassete de Janeiro de dois mil e onze pelo Department of Home Affairs, residente em oito Wychwood Road, Forrestown África do Sul, e Cornelius;

Michael Engelbrecht, sul-africano, com Elsa Engelbrecht em comunhão de adquiridos, portador do passaporte n.º 429384390, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e um e válido até vinte e dois de Maio de dois mil e onze, pelo Department of Home Affairs, residente em quatro Loftus Street, Noordkruin, Krugersdorp, África do Sul, todos representados por Rita Maria Pires Casimiro de Almeida, portadora do DIRE com Autorização de Residência n.º 07200199, válido até vinte e oito de Fevereiro de dois mil dez, com domicílio profissional na Rua D. João III, 63, Maputo, conforme procurações em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de RSV, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGOTERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada na Rua José Mateus, número setenta e cinco, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Elaboração de projectos de engenharia e gestão de obras civis, de minas, e outros tipos de obras públicas e privadas;
- b) Gestão de projectos de minas e de engenharia e programas e projectos relacionados com os primeiros;
- c) Prestação de serviços de assessoria e consultoria, gestão de projectos, investimento, factoring, incluindo apoio a processos de aprovisionamento (procurement) e treinamento todos relacionados com obras privadas ou públicas;
- d) Desenvolvimento e gestão de projectos de energia (produção, transporte e comercialização), incluindo através de parcerias público-privadas;
- e) Comércio a retalho e a grosso e todas as formas de *lease* ou arrendamento de equipamentos, veículos, maquinaria e ferramentas para obras;
- f) Importação e exportação dos equipamentos, veículos, máquinas, peças sobressalentes e ferramentas necessários à prossecução das suas actividades.

Dois) A sociedade desenvolverá também actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas:

- a) Uma com o valor nominal de oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Henry William Read:
- b) Outra com o valor nominal de oito mil Meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Michael Gleeson Swatman;
- c) Outra com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente a Cornelius Michael Engelbrecht.

ARTIGOSEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite na prossecução do seu objecto social.

Dois) Os termos e condições dos suprimentos serão aprovados pelos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGOOITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência sobre a venda de quotas, quer entre sócios quer para terceiros.

Dois) As transmissões de quota(s) só serão válidas se o sócio que pretenda vender notifique os demais para que estes possam exercer o seu direito de preferência, cada um no prazo de trinta dias de calendário a contar da data de notificação.

Treês) Desde que os procedimentos descritos nos números um e dois anteriores sejam

cumpridos, competirá ao director-geral imediatamente convocar uma reunião da assembleia geral para aprovação das alterações necessárias aos estatutos da sociedade.

ARTIGONONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio. Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei e:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Na eminência de a quota ser arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo 8;
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.
- e) Se um dos sócios começar uma outra actividade ou empreendimento na qual desenvolva o objecto da sociedade ou desempenhe actividade tal como as descritas nestes estatutos.

Três) Um sócio será exonerado com a sua morte, por mútuo acordo com a maioria dos restantes sócio e da sociedade, ou mediante préaviso de seis meses à sociedade.

Quatro) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Cinco) A amortização será feita pelo valor auditado, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a Sociedade, e o pagamento da quota amortizada será feito nos termos e condições determinados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, inclusive sem

dependência de convocatória prévia, se estiverem presentes ou representados todos os sócios ou que representem pelo menos oitenta por cento do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre uma determinada ordem de trabalhos.

Cinco) A convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente ou pelo director-geral, através de carta registada ou protocolar, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

Oito) As reuniões da assembleia geral serão presididas pelo presidente da mesa, Sr. Henry William Read, e assistidas por um secretário, ambos eleitos pelos sócios reunidos em sede de assembleia geral, pelo período considerado conveniente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelos sócios representando uma maioria de cinquenta e um por centos dos votos presentes ou representados, incluindo:

- a) A eleição da gerência;
- b) A criação ou constituição de ónus e garantias sobre o património da sociedade e quotas dos sócios;
- c) A aprovação dos documentos financeiros (balanços, perdas e receitas)
 e o relatório de gestão anual da gerência;
- d) A aplicação e/ou distribuição de resultados;
- e) A alteração do pacto social;
- f) O aumento e a redução do capital social;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) A amortização de quotas.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa e secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gestão, incluindo as decisões estratégicas, e a representação da sociedade compete a um conselho de gerência composto por pelo menos três membros, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Dois) O conselho de gestão compreende o seu presidente, o director-geral e pelo menos um director para área(s) específica(s) de responsabilidade.

Três) Os membros do conselho de gerência são eleitos pela assembleia geral por um período de um ano, sendo permitida a sua reeleição, e agirão de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) O conselho de gerência e o directorgeral poderão constituir procuradores da sociedade nos termos da lei.

Cinco) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros presentes. Em caso de empate, e tratando-se de decisões estratégicas, o presidente do conselho de gerência terá o direito de vetar a tomada da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral dentro dos poderes compreendidos no seu mandato, e nos demais actos pela assinatura conjunta do director-geral e de um dos outros gerentes.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só gerente ou de um empregado sénior da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e Aprovação de Contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Outubro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o último trimestre do ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a vinte por cento será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral ou determinado pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos Omissos)

Em tudo o que forem omissos estes estatutos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição transitória)

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, a ter lugar dentro de seis meses após a data da constituição da sociedade, exercerá o cargo de director-geral o Sr. Cornelius Michael Engelbrecht, portador do Passaporte sul-africano n.º 429384390 a quem são desde já dados todos os poderes necessários, incluindo os para a abertura de contas bancárias, celebração de escritura de constituição, registos (comercial e fiscal), negociação de projectos de investimento, negociação de contratos com entidades públicas (governamentais ou para-estatais) e privadas, negociação de contratos de arrendamento, etc.

Maputo, vite e quatro de Junho de dois mil e nove. — *Rita Maria Pires Casimiro de Almeida*.

Nhopi Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Abril de dois mil e nove, exarada de folhas cento e vinte e sete à folhas seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número trinta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior N2, foi celebrada uma escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Nhopi Construções, Limitada, que se regerá pelos artigos e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Nhopi Construções, Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com todo o tipo de trabalho e empreitadas de construção civil e obras públicas, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGOTERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sócio António Pinho, com uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Sócio Marco Paulo Nunes Ferreira, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

- Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas ou exclusão de sócios nos seguintes casos:
 - a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
 - b) Quando o sócio violar reiteradamente os deveres sociais ou adopte comportamento desleal que pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
 - c) Quando o sócio violar alguma das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Exclusão judicial de qualquer sócio.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que em tal caso se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e vinculação

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada unicamente pelo sócio António Pinho, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGOOITAVO

Assembleias gerais

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com dez dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de modificação do contrato social ou de dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e da Lei das Sociedades por Quotas e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dois de Abril de dois mil e nove. — O Notário, *Ilegível*.

Pátria, Serigrafia, Gráfica, Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas sete a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário no referido cartório, foi constituída entre; Robert Paul Clayton e Dixon John Noé Chongo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pátria, Serigrafia, Gráfica, Serviços, Limitada com sede na Avenida vinte e quatro de Julho número mil oitocentos cinquenta e dois, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Pátria, Serigrafia, Gráfica, Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil oitocentos e cinquenta e dois, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar sucursais, filiais ou outra forma de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Fornecimento de camisetes e bonés impressas e em bordado, dísticos, cartões de visita, crachás em PVC, serviços de publicidade e comunicações, folhetos, panfletos, pastas, blocos, autocolantes, criação de logotipos, cartazes, timbrados, convites, consumíveis para serigrafia e gráfica, e diversos materiais de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Robert Paul Clayton com cinquenta por cento correspondente a dez mil meticais;
- b) Dixon John Noé Chongo com cinquenta por cento correspondente a dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Cessão e amortização de quotas

Em caso de cessão, transmissão ou divisão de quotas apenas a sociedade e os sócios as poderá comprar.

ARTIGOQUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, deliberar sobre quaisquer outros assuntos e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A sociedade é gerida por dois sócios gerentes, indicados em assembleia geral, que lhes fixará o periodo do mandato.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todo o omisso, regular-se-á a sociedade pela legislação comercial e mais aplicáveis em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.